



Lei nº 233/02

De 05 de Março de 2002.

“Dispõe sobre a contratação de serviços de habilitação e capacitação de professores leigos em face a UNIR e dá outras providências”.

Edson Martins de Paula, Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Urupá, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, figurando como Contratante, suprimindo o ato licitatório em face a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, para fins de prestação de serviços referentes ao Programa de Habilitação e Capacitação de Professores Leigos – PROHACAP com duração de 04 (quatro) anos, visando habilitar e capacitar professores leigos e com magistério, com apenas formação no ensino médio, e desde que não seja na modalidade normal, que estejam em efetivo exercício no ensino fundamental público de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª série, nas unidades escolares da rede Municipal, e que sejam servidores do quadro permanente da contratante, observado os dispositivos da Lei nº 9.394/96 e de mais Legislação pertinente a espécie.

Art. 2º - O PROHACAP consiste em um programa acadêmico em nível de graduação para os professores leigos em exercício na rede pública de ensino do Estado de Rondônia, composto de 03 (três) fases distintas e indissociáveis conforme descritas no cronograma de execução, com essencial participação dos Municípios que aderirem a este programa e pelo Governo do Estado, de acordo com o nº de vagas disponibilizadas a cada destas Entidades Públicas, através de Contratos de prestação de serviços.

Art. 3º – A previsão de custo/aluno ao PROHACAP é resultado da composição de planilha de custos de cada curso e sede de Município onde será ministrada a aula, de acordo com a divisão dos pólos. São parte



integrante do presente contrato as planilhas de cursos e sedes em que a contratante tem participação no programa.

Art. 4º - Para fins do presente contrato consideram-se professores leigos, aqueles definido como tal pela Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96, devendo a Secretaria Municipal de Educação expedir certidão a cada professor que atenda os requisitos da citada Lei e as demais exigências previstas em normas específicas.

Art. 5º – Os serviços prestados destinam-se a atender 100 (Cem) vagas, que serão ocupadas por professores leigos do Município/Contratante, classificado na 1ª ou 2ª chamada, no processo seletivo, aplicado pela Contratada, para os cursos, sedes de aulas, vagas e pólos, conforme quadro abaixo:

CURSOS		SEDES DE	PÓLOS	VAGAS
Pólos	Vagas	AULAS		
Pedagogia				60
Letras				10
Matemática				10
História				5
Geografia				5
Física				5
Ed. Física				5

Art. 6º - Após processo seletivo não forem preenchidas as vagas disponibilizadas neste instrumento, poderá haver a sua redução e conseqüentemente aos valores a ela correspondente, o que se fará mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

Art. 7º - A contratada poderá fundir turmas dos cursos acima mencionados, quando for necessário, com turmas de outros parceiros integrantes do programa, desde que não ultrapasse os limites de vagas por turma, que é de no máximo 55 (cinquenta e cinco) alunos.

Art. 8º - Para viabilizar a execução dos serviços do PROHACAP, na qual a Contratante é parte integrante, atenderá ao cronograma estabelecido pela Contratada.

Art. 9º - O prazo para execução de todas as etapas da prestação de serviços, objeto do contrato é de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de sua assinatura, quando, então, todas as atividades deverão ser



concluídas, do Programa de Capacitação e Habilitação de Professores Leigos – PROHACAP, sendo os cursos ministrados preferencialmente no período das férias escolares da rede Municipal de ensino e da contratada, podendo ser alterados mediante comunicação prévia e acordo entre as partes e, desde que não traga prejuízos, cumpridas a mesma carga horária mínima exigida pelo Ministério da Educação para cada curso.

Art. 10º - O valor global do presente contrato é de **R\$ 663.057,60**, que será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, de acordo com o cronograma de pagamento, devendo a Contratante efetuar o depósito dos respectivos valores, na Conta-Corrente nº 9759-4, do Banco do Brasil S/A, Agência nº 0102-3, com a retenção de proventos dos servidores, devidamente matriculados junto à contratada, correspondente a equivalência da parcela a ser repassada, mediante termo autorizativo do servidor beneficiado, constante a tabela de valores a ser apresentada pela Contratada.

§ Único – Caso a Contratante não repassar os pagamentos correspondentes às parcelas mensais na forma do cronograma estabelecido, os cursos serão obrigatoriamente suspensos pela Contratada e recairá sobre a Contratante a responsabilidade integral de todas as implicações de ordem judicial ou administrativa em decorrência de sua inadimplência e atraso.

Art. 11 - Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a Contratante reterá o valor correspondente a 1% (um por cento) em cada uma das parcelas a serem pagas, conforme cronograma de pagamento, para efeitos de garantia na modalidade de caução em dinheiro, que atenderá a previsão do § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A garantia disposta acima, ficará depositada em caderneta de poupança, para restituição com os respectivos rendimentos após o recebimento definitivo dos serviços e a efetiva entrega dos diplomas aos graduados pela Contratada.

§ 2º – O valor caucionado reverterá integralmente para a Contratante em caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 – A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relação nominal dos cursos e conterá obrigatoriamente o seguinte:

- a) objeto da prestação de serviço;
- b) valor e especificação da parcela de acordo com o cronograma de pagamento;
- c) número do processo e do contrato de que trata os serviços prestados.



Art. 13 - Os recursos no montante de R\$ 663.057,60, (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), serão provenientes da retenção pela Contratante de proventos dos servidores do quadro permanente do Município matriculados no PROHACAP, mediante termo autorizativo de cada beneficiado para fins de retenção de parte de vencimentos de acordo com a forma estabelecida e aprovada pelos alunos, que serão destinadas ao custeio de 100 (Cem) vagas preenchidas nos cursos de Pedagogia, Letras, Matemática, História, Geografia, Física e Educação Física, num total de 04 (Quatro) anos.

Art. 14 - O contrato poderá ter seus preços reajustados, anualmente, utilizando-se o IGP/FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituir, por meio de Termo Aditivo.

Art. 15 - Fica assegurada a Contratante à prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização na execução do contrato.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 17 – Publique-se na forma da Lei.

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá